

**MATRÍCULAS
2018-2019****Para alunos que ingressam o 1.º ANO****Novas regras no processo de matrícula**

As matrículas para o ano letivo 2017/2018 foram reguladas por nova legislação (Despacho Normativo n.º6/2018, de 12 de abril), com vista a reforçar os mecanismos de transparência, a promover a igualdade de oportunidades e a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, bem como a garantir uma maior eficiência nos procedimentos de matrícula. Assim, salientam-se aqui as principais alterações, sem prejuízo da leitura integral do novo Despacho Normativo n.º6/2018 de 12 de abril.

- Na altura da matrícula, os encarregados de educação terão de provar que residem com os alunos que estão sob a sua responsabilidade e as declarações de honra deixam de contar. A prova terá de ser feita através dos dados entregues à Autoridade Tributária no que diz respeito à composição do agregado familiar. (IRS-Modelo3).
- Os pais que optem por fazer a delegação da função de encarregado de educação vão ter de cumprir regras mais rigorosas. As prioridades que se prendem com a residência e o local de trabalho do encarregado de educação só serão consideradas quando o aluno residir efetivamente com a pessoa que é encarregado de educação por delegação, o que deverá ser comprovado mediante os últimos dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela Autoridade Tributária. Isto significa que os alunos terão mesmo de viver com os encarregados de educação.
- Mudar de encarregado de educação a meio do ano só será possível em situações excecionais, devidamente justificadas e comprovadas.
- Quanto aos critérios de admissão nos estabelecimentos de ensino, mantem-se como critério de admissão a proximidade à escola da zona de residência ou do local de trabalho do encarregado de educação, mas passa a relevar-se como fator de desempate, o facto de o aluno estar abrangido pela Ação Social Escolar. Em termos de prioridades, a da Ação Social Escolar passará a surgir logo após à dos alunos com Necessidades Educativas Especiais e à dos estudantes que têm irmãos a frequentar a mesma escola.
- Transcrevem-se aqui as prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico, previstas no novo Despacho Normativo n.º6/2018, de 12 de abril. Artigo 11.º.

1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.os 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 3.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 4.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
- 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 8.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 9.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
- 10.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2 - Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.